SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/FIG/PR

NOTIFICAÇÃO

A Polícia Federal **FAZ SABER** a **AHMED MARWI ZAIR ALSHAREEFI** que foi instaurado Procedimento Administrativo destinado à análise da manutenção e da consolidação administrativa dos efeitos decorrentes do **cancelamento cautelar do passaporte brasileiro nº GH669408**, atualmente cancelado por determinação judicial proferida nos autos do Processo Judicial nº 5014908-60.2026.4.04.7002.

Informa-se que o objeto do procedimento administrativo consiste exclusivamente na análise da manutenção e da consolidação administrativa dos efeitos decorrentes do cancelamento cautelar já implementado por força de decisão judicial, não constituindo objeto deste expediente a revisão da decisão judicial que determinou a medida cautelar nem a discussão acerca de sua validade.

Nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e dos art. 2º, 3º e 26 da Lei nº 9.784/1999, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para, querendo, apresentar manifestação escrita, documentos e razões de fato e de direito que entender pertinentes, **no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da presente notificação**.

A ausência de manifestação no prazo assinalado não impedirá o prosseguimento do procedimento administrativo e a prolação da respectiva decisão.

NELSON CESAR MACHADO JÚNIOR
Agente de Polícia Federal – classe especial
Chefe do Núcleo de Polícia de Migração
NUMIG/DELEX/DPF/FIG/PR

POLÍCIA FEDERAL
www.pf.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **NELSON CESAR MACHADO JUNIOR**, **Agente de Polícia Federal**, em 23/09/2026, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148330134&crc=D5108716.
Código verificador: **148330134** e Código CRC: **D5108716**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/FIG/PR

Assunto: **Despacho de Instauração de Processo Administrativo**

Destino: **NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/FIG/PR**

Processo: **08385.009520/2026-60**

Interessado: **AHMED MARWI ZAIR ALSHAREEFI, 5014908-60.2026.4.04.7002, 00416.060169/2026-84, PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 4ª REGIÃO SUBSÍDIOS**

1. Trata-se de expediente **decorrente do Processo Judicial nº 5014908-60.2026.4.04.7002**, no âmbito do qual foi determinado o cancelamento cautelar do passaporte nº GH669408, expedido em favor de **AHMED MARWI ZAIR ALSHAREEFI**, medida já implementada por esta Polícia Federal.

2. Consta dos autos o Despacho nº 01109/2026/COREPPNE/PRU4R/PGU/AGU, por meio do qual a **Advocacia-Geral da União informou entendimento manifestado pelo Juízo competente** quanto à necessidade de instauração e conclusão de procedimento administrativo próprio destinado à apreciação administrativa dos efeitos decorrentes do cancelamento do referido documento de viagem, mediante observância do contraditório e da ampla defesa.

3. **Considerando a existência de decisão judicial cautelar que incidiu sobre a validade do passaporte supramencionado**;

4. Considerando que a Administração Pública deve observar o devido processo administrativo antes da formação de decisão que possa repercutir na esfera jurídica do administrado;

5. Considerando os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, contraditório, ampla defesa e verdade material previstos no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

6. Considerando o disposto nos arts. 29, 30 e 31 da Lei nº 9.784/1999, que atribuem à Administração o dever de promover a adequada instrução do processo administrativo e reunir os elementos necessários à formação da convicção da autoridade competente;

7. Considerando o disposto no art. 50 da Lei nº 9.784/1999, segundo o qual os atos administrativos que afetem direitos ou interesses dos administrados devem ser expressamente motivados;

8. Considerando o disposto no **Decreto nº 5.978, de 4 de dezembro de 2006, e na Instrução Normativa nº 173-DG/PF/2020**, que disciplinam a expedição e o controle dos documentos de viagem emitidos pela Polícia Federal;

9. Considerando que a instauração do presente procedimento não representa juízo antecipado acerca do mérito da futura decisão administrativa, destinando-se exclusivamente à observância do devido

processo administrativo e à formação da convicção da autoridade competente;

10. Considerando, ainda, que **o cancelamento cautelar já implementado produz efeitos jurídicos distintos daqueles decorrentes de mera suspensão temporária da eficácia do documento de viagem**, circunstância que recomenda a formal observância do devido processo administrativo antes da consolidação administrativa de seus efeitos;

11. **DETERMINO a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** destinado à análise da manutenção e da consolidação administrativa dos efeitos decorrentes do cancelamento cautelar do **passaporte nº GH669408**, expedido em favor de **AHMED MARWI ZAIR ALSHAREEFI**.

12. Os elementos documentais já constantes dos autos deverão ser considerados para fins de instrução e formação da convicção administrativa, **posto que constituem elementos relevantes para a adequada formação da convicção administrativa quanto aos pressupostos de fato e de direito que integram a motivação, a finalidade e o objeto da futura decisão administrativa.**

13. Concluída a análise preliminar dos elementos constantes do procedimento e delimitados os fundamentos de fato e de direito potencialmente relevantes para a futura decisão administrativa, retornem os autos conclusos para deliberação acerca das providências subsequentes, inclusive quanto à abertura de prazo ao interessado para exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dos arts. 2º, 3º e 26 da Lei nº 9.784/1999.

14. Somente após a manifestação do interessado, ou o decurso do prazo regularmente concedido, os autos retornarão conclusos para decisão administrativa final.

NELSON CESAR MACHADO JÚNIOR
Agente de Polícia Federal – classe especial
Chefe do Núcleo de Polícia de Migração
NUMIG/DELEX/DPF/FIG/PR

Documento assinado eletronicamente por **NELSON CESAR MACHADO JUNIOR**, **Agente de Polícia Federal**, em 22/09/2026, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148291669&crc=73643F9C. Código verificador: **148291669** e Código CRC: **73643F9C**.

Referência: Processo nº 08385.009520/2026-60 SEI nº 148291669

Criado por nelson.ncmj, versão 2 por nelson.ncmj em 22/09/2026 10:22:25.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/FIG/PR

Assunto: **Elaboração de Informação Técnica**

Destino: **NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/FIG/PR**

Processo: **08385.009520/2026-60**

Interessado: **AHMED MARWI ZAIR ALSHAREEFI, 5014908-60.2026.4.04.7002, 00416.060169/2026-84, PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 4ª REGIÃO SUBSÍDIOS**

1. Tendo em vista o Despacho 148291669 de Instauração exarado nos presentes autos, encaminhem-se os autos à EPF TELMA ÁUREA DUARTE CANCELA **para elaboração de Informação Técnica.**

2. A manifestação deverá contemplar, na medida do possível:

I – histórico da emissão do passaporte nº GH669408;

II – informações relativas ao cumprimento da decisão judicial que determinou o cancelamento cautelar do referido documento;

III – situação atual do documento nos sistemas corporativos da Polícia Federal;

IV – eventuais repercussões administrativas decorrentes do cancelamento cautelar já implementado;

V – análise técnica dos elementos constantes dos autos que possam contribuir para a formação da convicção administrativa quanto à manutenção e consolidação dos efeitos decorrentes do cancelamento cautelar;

VI – demais informações que entender pertinentes à adequada instrução do presente procedimento administrativo.

3. Após, retornem os autos conclusos.

NELSON CESAR MACHADO JÚNIOR
Agente de Polícia Federal – classe especial
Chefe do Núcleo de Polícia de Migração
NUMIG/DELEX/DPF/FIG/PR

Documento assinado eletronicamente por **NELSON CESAR MACHADO JUNIOR**, **Agente de Polícia Federal**, em 22/09/2026, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148292489&crc=2E53A6FB.
Código verificador: **148292489** e Código CRC: **2E53A6FB**.

Referência: Processo nº 08385.009520/2026-60 SEI nº 148292489

Criado por nelson.ncmj, versão 2 por nelson.ncmj em 22/09/2026 10:33:30.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/FIG/PR

Informação nº 148297871/2026-NUMIG/DELEX/DPF/FIG/PR

Em atendimento à solicitação da Chefia do NUMIG, informo:

Passaporte GH 669408 - AHMED MARWI ZAIR ALSHAREEFI

- Data da confirmação: 01/09/2023;

- Validade: 31/08/2033;

- Cancelamento: em 05/08/2026, às 12:01H, em atendimento à determinação contida no Ofício nº 700021018385 da 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu/PR, Petição 5014908-60.2026.4.04.7002/PR, SEI 08389.005930/2026-00.

Status SONAR: Impedido de expedição de passaporte 148026509;

Razão do cancelamento: Processo SEI 08389.005930/2026-00, no Despacho/ Decisão da PETIÇÃO Nº 5014908-60.2026.4.04.7002/PR - anexo 147432426;

Atenciosamente,

TELMA ÁUREA DUARTE CANCELA
EPF/15142 - Classe Especial
Setor de Passaporte/NUMIG/DPF/FIG/PR

Documento assinado eletronicamente por **TELMA AUREA DUARTE CANCELA**, **Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 22/09/2026, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148297871&crc=8FDDF8DB.
Código verificador: **148297871** e Código CRC: **8FDDF8DB**.

Referência: Processo nº 08385.009520/2026-60 SEI nº 148297871

Criado por telma.tadc, versão 11 por telma.tadc em 22/09/2026 12:56:47.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/FIG/PR

Assunto: **Despacho Saneador**

Destino: **NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/FIG/PR**

Processo: **08385.009520/2026-60**

Interessado: **AHMED MARWI ZAIR ALSHAREEFI, 5014908-60.2026.4.04.7002, 00416.060169/2026-84, PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 4ª REGIÃO SUBSÍDIOS**

1. Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado por meio do Despacho (148291669) de Instauração constante dos autos, destinado à análise da manutenção e da consolidação administrativa dos efeitos decorrentes do cancelamento cautelar do passaporte nº GH669408, expedido em favor de **AHMED MARWI ZAIR ALSHAREEFI**.

2. Cumprindo a finalidade instrutória do procedimento, foram considerados os elementos já constantes dos autos, especialmente:

   - a decisão judicial proferida nos autos da Petição **nº 5014908-60.2026.4.04.7002/PR**, que determinou o cancelamento cautelar do passaporte nº GH669408;
   - o **Ofício Judicial nº 700021018385**, que requisitou à Polícia Federal a implementação da medida cautelar e o respectivo registro da restrição nos sistemas corporativos;
   - as informações prestadas pela Unidade de Passaportes desta DPF/FIG/PR, que confirmam o efetivo cancelamento do documento de viagem em 05/08/2026;
   - o registro da restrição ativa em sistema corporativo impedindo a emissão de novo passaporte em favor do interessado;
   - os documentos e manifestações constantes do presente procedimento administrativo.

3. Dessa forma, **para fins de observância do contraditório e da ampla defesa**, fica delimitado que o objeto do presente procedimento consiste exclusivamente na análise da manutenção e da consolidação administrativa dos efeitos decorrentes do cancelamento cautelar já implementado por força de decisão judicial, não constituindo objeto deste expediente a revisão da decisão judicial que determinou a medida cautelar nem a discussão acerca de sua validade.

4. Considerando que a instrução preliminar **se encontra suficientemente delimitada para definição do objeto da controvérsia administrativa**, determino a **NOTIFICAÇÃO** do interessado para que, querendo, apresente manifestação escrita, documentos e razões de fato e de direito que entender pertinentes à sua defesa, **no prazo de 10 (dez) dias**, contados da ciência.

5. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para decisão administrativa devidamente motivada.

NELSON CESAR MACHADO JÚNIOR
Agente de Polícia Federal – classe especial

Chefe do Núcleo de Polícia de Migração
NUMIG/DELEX/DPF/FIG/PR

POLÍCIA FEDERAL
www.pf.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **NELSON CESAR MACHADO JUNIOR, Agente de Polícia Federal**, em 23/09/2026, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148329766&crc=CDA23AA9.
Código verificador: **148329766** e Código CRC: **CDA23AA9**.

Referência: Processo nº 08385.009520/2026-60 SEI nº 148329766

Criado por nelson.ncmj, versão 3 por nelson.ncmj em 23/09/2026 15:17:30.